

*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, § 2º DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 1992, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA Nº 009/92

De 24 de agosto de 1992.

"Dá nova redação ao inciso II do artigo 25 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, alterada pela Emenda nº 002/91, de 26 de junho de 1991 e adota providências correlatas".

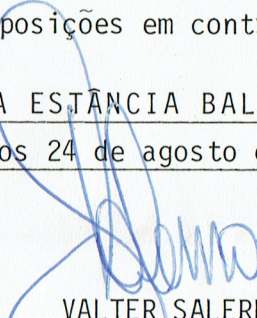
ARTIGO 1º - O inciso II do artigo 25 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/91, de 26 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Emenda correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDEAos 24 de agosto de 1992


VALTER SALERNO
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

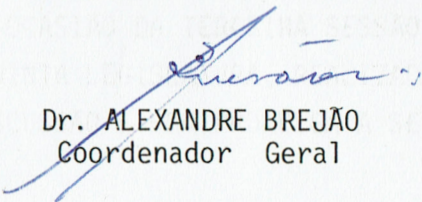
Estado de São Paulo

FLS. 02

CONTINUAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/92

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Aos 24 de agosto de 1992


Dr. ALEXANDRE BREJÃO
Coordenador Geral

